



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.079, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.988.-

"Dispõe sobre desafetação de área do domínio público para o domínio patrimonial".-

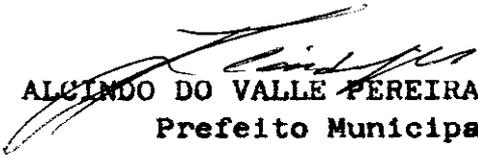
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada do domínio público para o domínio patrimonial uma área situada no Distrito Industrial "Ivan Baldi", nesta Cidade e Município de Tabapuã, destinada à área de lazer, constante de 2.172,00 M² (dois mil cento e setenta e dois metros quadrados), com 49,70 metros (quarenta e nove metros e setenta centímetros) de frente para a Estrada Municipal Tabapuã-Japurá, virando à esquerda, em curva, mede 21,99 metros (vinte e um metros e noventa e nove centímetros), seguindo à esquerda, em linha reta, pela Rua Natal Polidoro, antiga Rua "C", na distância de 38,28 metros (trinta e oito metros e vinte e oito centímetros), onde, virando à esquerda em curva, segue 14,14 metros (quatorze metros e quatorze centímetros), donde segue em linha reta mais 31,70 metros (trinta e um metros e setenta centímetros), pela rua Bernardino Custodio da Fonseca, antiga rua "B", onde em curva à esquerda segue 20,42 metros (vinte metros e quarenta e dois centímetros), atingindo, aí, o ponto de partida.-

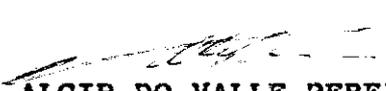
Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias, inclusive de averbação junto ao cartório de registro imobiliário competente.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 25 dias do mês de fevereiro de 1.988.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, com afixação no local próprio desta Prefeitura Municipal, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Diretor Geral